



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP
MINUTA DE CONTRATO Nº 0000150/2026

MINUTA DE CONTRATO nº 377/2026/SEJUSP - DIVCL
CONTRATO/SEJUSP/ Nº/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, E A EMPRESA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº/20256– COMPRASGOV Nº/2026
PROCESSO SEI Nº 0819.017669.00014/2026-41

O **ESTADO DO ACRE**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/SEJUSP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.608.947/0001-08, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 1015, Centro – Subsolo do Palácio das Secretarias, em Rio Branco – Acre, neste ato representada pelo Secretário o Senhor....., brasileiro, casado, portador do RG nº, inscrito no CPF nº, domiciliado neste município, nomeado por meio do Decreto nº./....., de/..../20....., publicado no D.O.E. nº, de/..../20....., p., doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro: cidade..... Estado....., neste ato representada pelo Sr., portador do RG nº e inscrito no CPF nº, domiciliado e residente na cidade de, denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO** em conformidade com o que dispõe a Lei no 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Estadual nº nº 11.363/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.Aquisição de **câmeras de trilha (trail câmeras), na modalidade de gravação local em cartão de memória** incluindo os acessórios que as acompanham (cartão de memória e conjunto de pilhas/baterias por unidade), destinadas ao emprego em vigilância passiva, camuflada e autônoma na faixa de fronteira e nas demais áreas de interesse do Estado do Acre, em atendimento às necessidades operacionais das unidades de inteligência do Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) — Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), Polícia Militar do Estado do Acre (PMAC), Grupo Especial de Fronteira (GEFRON) e Polícia Civil do Estado do Acre (PCAC), conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.DO ITEM PARA CONTRATAÇÃO

Item	Especificação	unid	Qtd p/ Registro	Qtd. p/ Contratação	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Câmera de trilha (trail câmera), gravação local, com cartão de memória, cinta de fixação e pilhas/baterias	unid	110	80		
TOTAL					R\$	

1.3. Todos os elementos e componentes necessários à execução do objeto devem ter seus valores inseridos nos preços unitários.

1.4. A SEJUSP não se responsabilizará por custos adicionais de transporte, tributos e/ou demais custos surgidos da entrega do objeto.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. O Edital da Licitação;
- 2.1.3. A Proposta da contratada;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. DA VIGÊNCIA

- a)O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado.
- b)O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, por igual período, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas no instrumento
- c)No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.
- d)O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.
- e)Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. DA EFICÁCIA

- 3.2.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.
- 3.2.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
 - 3.2.2.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
 - 3.2.2.2. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

4 - CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1.PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

- a)Previamente ao início da execução, competirá à Administração: designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato (art. 117), incluindo fiscais setoriais de cada unidade beneficiária; definir os pontos prioritários de instalação e os protocolos de segurança dos equipamentos em campo; estabelecer a política de acesso, retenção e descarte das imagens; definir o procedimento de tombamento, distribuição e controle patrimonial dos equipamentos; e capacitar os agentes das unidades beneficiárias quanto à instalação, camuflagem, manuseio, coleta de mídias e cadeia de custódia das evidências.

4.2.LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- a)A entrega será integral e em parcela única, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.
- b)O local de entrega será a sede da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, situada na Rua Benjamin Constant, 1.015, Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064, em dias úteis e horário de expediente, das 7:00h às 13:00h ou em outro local indicado pela Administração no edital na cidade de Rio Branco-Acre
- c)Os bens deverão ser entregues novos, sem uso, em suas embalagens originais e acompanhados dos respectivos acessórios (cartão de memória, cinta de fixação e pilhas/baterias) e da documentação técnica pertinente (manual e termos de garantia).
- d)Após o recebimento definitivo, a SEJUSP procederá ao tombamento e à distribuição dos equipamentos às unidades beneficiárias, mediante termo de responsabilidade, não constituindo a distribuição interna obrigação da Contratada.

4.3.CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Prazo
1	Emissão da Ordem de Fornecimento / Empenho	Marco inicial (dia zero)

2	Entrega integral dos 80 equipamentos e acessórios	Até 45 dias corridos do marco inicial
3	Recebimento provisório	No ato da entrega
4	Verificação de conformidade e teste de amostra/lote	Até 15 dias úteis do recebimento provisório
5	Recebimento definitivo	Após a aprovação da verificação
6	Tombamento e distribuição às unidades beneficiárias (Administração)	Após o recebimento definitivo

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) **Do Modelo de Gestão:** A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio de uma Comissão de Fiscalização especificamente designada pela SEJUSP/AC, composta por representantes da DIVIGTI (Divisão de Infraestrutura e Gestão de TI) e por um representante de cada unidade beneficiária (SEJUSP, PMAC, GEFRON e PCAC) que atuarão como fiscais técnicos setoriais.

b) Das Atribuições do Fiscal de Contrato:

Acompanhar e fiscalizar a entrega dos 80 equipamentos, verificando a compatibilidade com a amostra aprovada e as especificações de invisibilidade (LEDs No-Glow).

Atestar as notas fiscais para fins de pagamento após a lavratura do **Termo de Aceite Definitivo**.

Notificar a Contratada sobre quaisquer irregularidades detectadas na performance dos equipamentos ou no suporte técnico.

Monitorar a vigência das garantias.

Consolidar as ocorrências reportadas pelos fiscais setoriais das unidades beneficiárias e acompanhar a distribuição e o controle patrimonial dos equipamentos.

c) Da Figura do Preposto Técnico:

A Contratada deverá indicar, formalmente, no ato da assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho, um **Preposto Técnico** com plenos poderes para representar a empresa perante a SEJUSP/AC (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

Este preposto deverá possuir conhecimento técnico sobre o equipamento, atuando como o ponto único de contato (SPOC) para a gestão. Fica vedado o encaminhamento dos fiscais da SEJUSP a centrais de atendimento (SAC) ou call-centers genéricos que não possuam autonomia para decisões imediatas sobre trocas ou reparos.

O preposto deverá responder às solicitações da fiscalização no prazo máximo de **04 (quatro) horas úteis**.

d) Do Livro de Ocorrências Digital e Controle de SLA:

Será instituído o Livro de Ocorrências Digital, gerido pela fiscalização técnica, onde serão registradas todas as intercorrências relativas à execução contratual, inclusive as reportadas pelas unidades beneficiárias, tais como: falhas em sensores PIR, infiltração de água (quebra de estanqueidade), erros de firmware ou atrasos no suporte.

Cada registro no Livro de Ocorrências será comunicado formalmente, por escrito, ao Preposto da Contratada, servindo como marco inicial para a contagem do prazo de substituição (SLA) de 05 dias úteis estabelecido no item 15.2.

A reincidência de registros de mesma natureza em unidades diferentes do lote poderá ser interpretada como vício de fabricação sistêmico, autorizando a fiscalização a exigir as providências previstas no item 15.5.

e) Das Reuniões de Acompanhamento Técnico:

Durante os primeiros 06 (seis) meses de uso operacional dos equipamentos, serão realizadas reuniões mensais de alinhamento (via videoconferência) entre a fiscalização da SEJUSP, com participação dos fiscais setoriais, e o Preposto da Contratada.

O objetivo destas reuniões é avaliar a performance das câmeras em campo, analisar as dificuldades de configuração enfrentadas pelos agentes das unidades beneficiárias e ajustar, se necessário, os protocolos de manutenção e suporte.

f) **Da Responsabilidade da Contratada na Fiscalização:** A fiscalização exercida pela SEJUSP/AC não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, vício ou incorreção na execução do objeto, nem implica na corresponsabilidade do Estado por danos causados a terceiros ou por falhas técnicas que resultem na perda de inteligência

policial por mau funcionamento do hardware (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

g) Da Verificação de Procedência: A fiscalização reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação da importação legal dos equipamentos ou a nota fiscal de origem do fabricante, visando garantir que o Estado não está adquirindo produtos oriundos de mercado cinza (grey market) ou sem a devida cobertura de garantia oficial no Brasil.

6 - CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. O valor total do presente contrato é de **R\$** já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

8.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

8.3. O documento fiscal deverá ser emitido em conformidade com o indicado na Ordem de Entrega.

8.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento

8.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times VP \times I / 365$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

8.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na sede da SEJUSP, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

8.8. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

8.9. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

8.10. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG).

8.12. Não deverá ser efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paira qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela CONTRATANTE.

8.13. A nota fiscal/fatura deverá conter o detalhamento do valor devido a título de recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, devendo ainda conter informações acerca da alíquota utilizada, caso contrário, este deverá ser devolvido para retificação;

8.14. O documento fiscal deverá ser encaminhado juntamente com o (os) documento (s) de recolhimento Estadual (DAE);

8.15. As empresas cujo o documento fiscal contenha o recolhimento para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), tem o prazo máximo para emissão/apresentação até o dia 10 de cada mês, do contrário, deverá emitir somente no próximo mês.

8.16. DA NOTA FISCAL:

A) Para pagamentos com recursos **15000100 (recursos próprios) e 25010600**, o documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

a) SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/SEJUSP

b) CNPJ/MF sob o nº 63.608.947/0001-08

c) com sede na Rua Benjamin Constant, nº 1015, Centro – Subsolo do Palácio das Secretarias, em Rio Branco – Acre, CEP 69900-064

B) Para pagamentos com recursos **1.713.0700 (Fundo Nacional) e 27530700 (superávit)**, o documento fiscal deverá ser emitido em nome do:

a) FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA- FUNDESEG

b) CNPJ/MF sob o nº 27.531.200/0001-27

c) com sede na Rua Benjamin Constant, 1015 – Palácio das Secretarias – Centro – Rio Branco – Acre – CEP: 69.900-064.

9 - CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

a) Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

b) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da empresa contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, publicado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REVISÃO

1. O preço ofertado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais desde que atendidas as disposições contidas no art. 06, inciso LVIII, da Lei nº 14.133/2021, e será concedida desde que solicitada formalmente mediante comprovação pela empresa contratada e após a análise técnica e jurídica da administração contratante. Em sendo concedida, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros a partir da data do protocolo do pedido;

2. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

2. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3. Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para substituição ou correção;

4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de gestor e fiscal especialmente designados;

5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e na forma estabelecidos;

6. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. Promover o tombamento e a distribuição dos equipamentos às unidades beneficiárias

8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, de sua proposta e do edital, e ainda:

1. Entregar os bens no prazo, local e condições estabelecidos, novos, em embalagens originais, acompanhados de manual, termo de garantia e nota fiscal com a especificação de marca, modelo e número de série de cada unidade;
2. Substituir ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os bens com avarias, defeitos ou em desconformidade com as especificações;
3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);
4. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);
5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021),
6. Prestar a garantia e a assistência técnica na forma indicada neste Termo
7. Observar a logística reversa de pilhas, baterias e eletroeletrônicos
8. Guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão do contrato
9. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei no 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa, na forma prevista na legislação vigente.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei no 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei no 14.133, de 2021).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME no 26, de 13 de abril de 2022.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das

obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições:

15.3. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

15.4. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

15.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.6. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

15.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

e) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

16.1.1. Programa de Trabalho:

16.1.2. Elemento de Despesa:

16.1.3. Fonte de Recurso:

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Estadual nº 11.363/2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do

contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

20-CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO

20.1. Compromisso com a Integridade: A Contratada declara expressamente que não oferecerá, dará, prometerá, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, suborno, propina, comissão ou qualquer outra forma de benefício ilícito a agentes públicos ou terceiros em razão deste contrato.

20.2. Conformidade com a Legislação: A Contratada se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Estadual nº 3.747/2021 (Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre) e demais normas aplicáveis.

20.3. Canal de Denúncias: A Contratada se compromete a divulgar, no âmbito de sua organização, o canal de denúncias da (SEJUSP), assegurando que qualquer colaborador possa relatar irregularidades relacionadas à execução deste contrato. Para tanto, deverão ser informados os seguintes meios de contato:

20.4. E-mail: ouvidoria.sejusp@ac.gov.br; Telefone/WhatsApp: 68 9903-8018; Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 1015, - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-064

21-CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –DA GARANTIA DO PRODUTO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

a)**Do Prazo e Abrangência da Garantia:** A Contratada deverá fornecer garantia integral para todos os equipamentos (câmeras) e acessórios (cartões de memória) pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo. Esta garantia deve ser do tipo on-site ou com logística reversa custeada integralmente pela Contratada, cobrindo quaisquer defeitos de fabricação, falhas de componentes eletrônicos, erros de firmware ou vícios de estanqueidade que comprometam a certificação IP66 exigida.

b)Do Suporte Técnico e Níveis de Serviço (SLA):

Abertura de Chamado: A Contratada deverá disponibilizar canal de suporte (e-mail, telefone 0800 ou plataforma web) disponível em horário comercial, devendo o **Preposto Técnico** confirmar o recebimento da demanda da SEJUSP/AC em até **04 (quatro) horas úteis**.

Diagnóstico e Solução: Após a abertura do chamado, a Contratada terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para realizar o diagnóstico e promover o reparo do equipamento. Caso o conserto não seja possível no local ou dentro deste prazo, a unidade defeituosa deverá ser substituída por uma nova, de igual modelo ou superior, sem qualquer custo adicional para a Administração.

Continuidade Operacional: Para evitar a interrupção do monitoramento em campo, a Contratada poderá, a seu critério, manter um pequeno estoque de reposição (backup) sob guarda da SEJUSP, agilizando a troca imediata enquanto a unidade avariada é enviada para análise técnica.

c)**Da Logística de Manutenção:** Fica estabelecido que todas as despesas com embalagem, seguro e transporte (frete de ida e volta) das câmeras para assistência técnica correrão por conta exclusiva da Contratada. Os equipamentos avariados serão reunidos pela fiscalização na sede da SEJUSP, em Rio Branco/AC, ponto único de coleta e devolução para todas as unidades beneficiárias. Considerando a localização geográfica da SEJUSP/AC em Rio Branco, a empresa deve garantir que a distância dos seus centros técnicos não seja óbice para o cumprimento dos prazos de SLA estabelecidos, sob pena das sanções previstas no Edital

d)**Das Exclusões e Limites:** A garantia cobrirá todos os danos, exceto aqueles decorrentes de uso comprovadamente inadequado, vandalismo por terceiros (não coberto por falha técnica), desastres naturais de proporções catastróficas ou intervenções realizadas por pessoal não autorizado pela Contratada. No entanto, o desgaste natural resultante da operação contínua sob condições de intempéries amazônicas é considerado risco do negócio e está plenamente coberto pela garantia técnica.

e)**Dos Vícios Sistêmicos:** Caso o índice de falhas em um mesmo lote supere 15% (quinze por cento) das unidades em operação no primeiro semestre, a SEJUSP/AC poderá exigir a revisão técnica de todo o lote fornecido ou a substituição integral dos 80 equipamentos, por caracterizar vício oculto de fabricação ou inadequação do modelo ao clima da região, nos termos do art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, dos arts. 441 e seguintes do Código Civil.

f)**Da Garantia de Suporte de Firmware:** A Contratada obriga-se a fornecer, gratuitamente, durante o período de garantia,

todas as atualizações de software e firmware que visem a correção de erros, melhoria de estabilidade ou fechamento de brechas de segurança cibernética, garantindo que o ativo tecnológico permaneça atualizado frente às ameaças digitais.

22-CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

CONTRATANTE

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LIMA DE BRITO**, em 07/10/2026, às 09:26, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CP385F6A BCADD962 8D1B476D EA9631BF** e código CRC **253A38**

